**DECRETO Nº. 16 de 05 de janeiro de 2021**

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA,** no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: “O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

**Parágrafo único.** Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesa:

I- O Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças será o ordenador de despesa dos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Gabinete do Vice-Prefeito
3. Secretaria de Administração e Finanças;
4. Secretaria de Governo e Comunicação;
5. Secretaria de Fazenda;
6. Procuradoria Geral do Município;
7. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
8. Secretaria de Industria e Turismo;
9. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
10. Secretaria de Extraordinária de Articulação de Órgãos Estaduais e Federais;
11. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Combate à Pobreza;
12. Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
13. Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
14. Secretaria da Mulher, da Família e Direitos Humanos;
15. Secretaria de Cultura e Turismo.

1. O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

III- O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesa do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

IV- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

**Art. 2º -** Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa são considerados atos de ordenação de despesas:

I – Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

II – Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

III – Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

IV – Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V – Autorização de procedimento licitatório;

VI – Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII – Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos ordenadores das respectivas áreas, assim como do Secretário de Administração e Finanças.

§ 2º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos ordenadores de despesas aos quais foram designados no art. 1º, em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças.

§ 3º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares far-se-á mediante a assinatura dos ordenadores de despesa em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças sob condição de sua eficácia.

**Art. 3º** - O Secretário de Administração e Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Administração e Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.

**Artigo 4º** - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

**Parágrafo único.** Obriga-se a Controladora Geral do Município a comunicar o Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Artigo 5º** - O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 6 º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

**Prefeito Municipal**